



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Ichu - BA

quarta-feira, 3 de março de 2021 ♦ Ano: XII ♦ Edição Ordinária nº. 1334 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



DECRETOS Nºs 084 E 085/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
Tel: (75) 98219-8244 – e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



DECRETO Nº 084/2021 de 03 de março de 2021

Estabelece medidas protetivas de combate à Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal n.º 13.979 e o Decreto n.º 20.260 de 02 de março de 2021,

CONSIDERANDO que a Saúde é direito fundamental de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que tenham o fito, inclusive, de contenção da pandemia do COVID-19, para a promoção da garantia, proteção e recuperação das pessoas, conforme artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde já declarou o estado pandêmico da doença viral do Coronavírus;

CONSIDERANDO os indicadores deste Município e a sua baixa disponibilidade de atendimento às vítimas da pandemia;

CONSIDERANDO a recorrente aglomeração para consumo de bebidas alcoólicas no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de emprego e renda no Município, que já sofre limitações econômicas corriqueiras;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, enquanto vigorarem, todas as limitações impostas a este Município no Decreto nº 20.260/2021 do Estado da Bahia.

Art. 2º. Fica proibida a comercialização de toda e qualquer bebida alcoólica.

Parágrafo único. Estabelecimentos que vendam bebida alcoólica devem isolar prateleiras e vedar os objetos de refrigeração que contenham o produto proibido, além de anunciar por meio de avisos escritos e verbais a proibição da venda.

Art. 3º. Restaurantes, lanchonetes, petiscarias, sorveterias (inclusive estabelecimento de venda de açaí), só poderão realizar venda na modalidade de *drive tour* ou *delivery*.

Art. 4º. Mercadinhos, mercearias, supermercados e padarias deverão conter o seu fluxo de clientes já na entrada do estabelecimento, evitando congestionamento em qualquer das áreas do ponto comercial.



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
Tel: (75) 98219-8244 – e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Art. 5º. Toda a população em trânsito fora de suas residências, deverão utilizar máscaras que encubram boca e nariz, principalmente dentro dos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais deverão exigir de seus funcionários/colaboradores o cumprimento desta norma.

Art. 6º. Todo estabelecimento comercial deverá manter a disposição de seus clientes e colaboradores a oferta de álcool em gel na entrada/saída de seus pontos comerciais.

Art. 7º. Ficam permitidas apenas os serviços de estética que não seja necessária a retirada da máscara para a sua realização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que tratam o caput deverão ser feitos por meio de horário agendado previamente, de modo que haja apenas um cliente por vez no estabelecimento.

Art.8º. Salões de beleza e barbearias poderão funcionar com horário marcado, não sendo permitida a entrada de mais de um cliente por vez.

Art.9º. As atividades religiosas poderão ocorrer com apenas 25% (vinte e cinco por cento) de sua lotação, com espaçamento entre as acomodações das pessoas e sem haver aglomeração.

Art.10. Fica permitido o funcionamento de academias de ginásticas e congêneres, além de outras atividades físicas individuais.

§1º. A ocupação das mesmas não deverá conter mais que 6 (seis) clientes por vez.

§2º. Os aparelhos de ginásticas não deverão ser utilizados de modo compartilhado ou por revezamento de uso.

§3º. Não deverá haver disponibilidade de bebedouros coletivos, devendo cada usuário levar consigo de sua residência o seu vaso com água individual.

§4º. Para a concretização da permissão do *caput*, fica determinado que nenhum dos usuários ou colaboradores do estabelecimento comercial deverá retirar a máscara.

§5º. Antes da reutilização do equipamento por outra pessoa, o aparelho deverá ser higienizado com substância nociva ao COVID.



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
Tel: (75) 98219-8244 – e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



§6º. A realização de caminhadas ao ar livre deverá acontecer com o uso das máscaras, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio).

Art. 11. Ficam proibidas a realização de festas, encontros, formaturas, casamentos, partidas de futebol (mesmo não oficiais), atividades físicas coletivas, festas de cavalo, encontros de motos, confraternizações de amigos, ou qualquer outra atividade que gere aglomeração de pessoas.

Art. 12. Fica permitida o funcionamento das atividades de agentes bancários e lotéricas, devendo-se respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos dessa natureza deverão fornecer álcool em gel também nos caixas de atendimento.

Art. 13. As Secretarias Municipais farão atendimento ao público apenas de maneira remota, devendo divulgar os meios de comunicação disponíveis ao público, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, que permanecerá com atendimento regular.

Parágrafo único. As Escolas Municipais deverão seguir o calendário escolar, respeitando as normas de segurança, de modo a organizar escala de trabalho entre os funcionários, para não haver aglomerações.

Art. 14. Ficam proibidos de funcionamento de todo e qualquer estabelecimento comercial, entre as 19:00 das sextas-feiras e 05:00 das segundas-feiras, enquanto durarem as medidas restritivas.

§1º. Excepciona-se ao *caput* a abertura dos serviços essenciais, assim consideradas pelo Decreto Estadual nº 20.260 de 02 de março de 2021.

Art. 15. Fica estabelecido ainda neste Município o toque de recolher determinado no artigo 1º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 20.260 de 02 de março de 2021, até o dia 01/04/2021, sendo das 20:00 às 05:00 horas.

Art.16. Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ichu – Bahia.
Em 03 de Março de 2021.

José Gonzaga Carneiro
Prefeitura Municipal

Página 3 de 3



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
Tel.: (75) 3684-2383 – e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



DECRETO Nº085/2021 de 03 de março de 2021

Nomeia a senhora Marilene Silva Santana Oliveira, para o cargo de Diretora Escolar, da Escola Municipal Elvira Freitas Ferreira, no Povoado de Varjota deste Município de Ichu - Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica nomeada a senhora **MARILENE SILVA SANTANA OLIVEIRA**, para o cargo de Diretora Escolar, da Escola Municipal Elvira Freitas Ferreira, no Povoado de Varjota deste Município de Ichu-Bahia.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ichu - Bahia.
Em 03 de março de 2021.

José Gonzaga Carneiro
Prefeito Municipal

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário